

GUERRA ÀS DROGAS EM MATO GROSSO: um olhar sobre os processos de tráfico na Comarca de Cuiabá na vigência do Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas

*Alana Derlene Sousa Cardoso Trindade**

RESUMO: Este estudo buscou compreender o contexto da política de enfrentamento às drogas na Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na vigência do Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas, conforme os processos criminais de tráfico tramitados na Comarca de Cuiabá/MT, instaurados no ano de 2012 e decompostos de modo a formular o perfil dos réus, as características dos fatos e dos procedimentos processuais. A pesquisa é exploratória com suporte documental e abordagem quantitativa e qualitativa, delineada como estudo de caso. A amostra de análise foi formada pelos processos de tráfico instaurados em 2012 e sentenciados até junho de 2013, nas duas Varas Especializadas da Comarca de Cuiabá – MT, a partir das informações do sistema de banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de maneira descritiva. Os dados foram submetidos à análise de conteúdo e tabulados manualmente. Os resultados indicam um necessário debate em relação ao modelo de atuação policial referente à Lei n. 11.343/2006.

Palavras-chave: Lei n. 11.343/2006. Narcotráfico. Crime. Políticas de enfrentamento. Mato Grosso.

* Delegada de Polícia Judiciária Civil em Mato Grosso desde 2002. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV/ PMMT). Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Mestranda em Sociologia pela UFMT (2019/2021)

1. INTRODUÇÃO

A expressão “Guerra às Drogas” que intitula este texto foi resgatada da política de intolerância liderada pelos Estados Unidos com ápice na Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1988, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 154, de 26 de junho de 1991, assinado pelo então Presidente da República Fernando Collor, jungida ao irônico paradoxo de lançamento de um Pacto Governamental em Mato Grosso para enfrentamento das drogas, em meio à sensação mundial de fracasso no combate ao narcotráfico ao longo dos 40 anos de repressão.¹

Destaca-se que o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) lançou em outubro de 2012 uma edição especial sobre a questão das drogas no Brasil e no mundo cujo editorial enceta: “A *War on drugs* fracassou miseravelmente: apesar da repressão sem quartel a certas substâncias nos últimos cem anos, as drogas ilegais nunca foram tão abundantes, baratas e acessíveis” (BOLETIM IBCCRIM, 2012, p. 1). Esse estudo serve de suporte para a análise desenvolvida neste estudo.

A legislação atual no Brasil referente à temática, Lei n. 11.343 de 23 agosto de 2006, editada na tentativa de se adequar ao debate mundial em torno do consumo e comércio de drogas, ampliou as penas para as condutas de tráfico e assemelhados, esticou o alcance do controle de substâncias, mas também eliminou a prisão nas situações de posse para consumo, demonstrando a imersão no conceito de redução de danos do uso de substâncias proscritas, em tentativa de equilibrá-lo com as políticas de intolerância.

O tema convoca ao debate sobre o modelo de persecução penal que o Brasil adotou e o paradoxo Norte Americano que, embora encabece o combate ao tráfico no mundo todo, vê alguns de seus Estados

¹ A expressão “*War on drugs*” foi cunhada no final da década de 70 pelo Presidente dos Estados Unidos Richard Nixon quando oficializou a intolerância às drogas pelo Governo Americano.

Federados comemorando o sucesso da liberação da maconha para fins recreativos, como o Colorado² e outros tantos, sendo o Estado de Michigan o décimo a permitir o uso recreativo dessa droga³. De igual modo, o vizinho Uruguai se lança no cenário mundial como primeiro país Sul Americano a liberar o consumo e comércio de maconha, conforme relato da Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia (CBDD, 2011).

Em razão desse quadro, este artigo busca compreender a sistemática dos processos de tráfico da Comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, no ano de 2012, ano este que coincide com o período de gestão, por parte da pesquisadora, da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes, possibilitando a aferição do trabalho de persecução penal da Polícia Judiciária Civil junto à fase judicial. Como referência, aponta-se a pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/ USP), junto aos flagrantes por tráfico de drogas na capital paulista no final de 2010 e seu desfecho no Judiciário (JESUS, ROCHA, HILDEBRANDO OI e LAGATTA, 2011)

Importante frisar que a pesquisa se desenvolveu de maneira independente com recursos próprios da autora, realizada durante sua gestão à frente da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, com auxílio de dois alunos do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso que trabalharam na coleta de dados voluntariamente.

A estrutura deste artigo apresenta, seguidamente à esta introdução, a metodologia, a discussão e sua conclusão.

²Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/cinco-anos-apos-liberacao-da-maconha-colorado-colhe-os-primeiros-impactos-da-decisao-23774876>>, Acesso em: 15 jul. 2019.

³ Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/michigan-se-torna-10o-estado-dos-eua-a-aprovar-uso-recreativo-de-maconha/>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

2. METODOLOGIA

A pesquisa se caracterizou como do tipo exploratória, documental, com viés quantitativo e qualitativo. Delineada como estudo de caso, teve os processos de tráfico da Comarca da Capital de Mato Grosso como objeto (GIL, 2018).

A coleta de dados se iniciou com formulação de pedido aos titulares das duas Varas Especializadas de Entorpecentes da capital, a 9ª e 13ª Varas Criminais de Cuiabá (MT), para acesso aos processos e às dependências do Cartório, em dezembro de 2013. A partir de então, foram emitidos relatórios dos processos instaurados em 2012 nas duas referidas varas judiciais.

A princípio seriam analisados os processos instaurados e sentenciados no mesmo ano de 2012. Entretanto, o número de processos sentenciados nesse período representaria amostra muito pequena para a projeção estatística que se pretendia esboçar. Logo, foram incluídos na pesquisa os processos instaurados em 2012 e sentenciados até 30 de junho de 2013.

514 (quinhentas e catorze) ações penais de tráfico de drogas e assemelhados foram instauradas, em 2012, nas duas Varas Especializadas da Capital e 99 (noventa e nove) deles foram sentenciados até final de junho de 2013, o que representa aproximadamente 20% do total.

Definidos os processos em cada uma das Varas, 53 (cinquenta e três) na 9ª Vara Criminal e 46 (quarenta e seis) na 13ª, cuidou-se de esmiuçar o conteúdo por meio da consulta processual através do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso na *Internet* e do manuseio da cópia do inquérito policial, arquivada na Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), já que os processos físicos se encontravam dispersos, e a maior parte dos processos analisados originaram-se de inquéritos policiais da Polícia Judiciária Civil.

A consulta aos processos e cópias de inquéritos foi realizada com auxílio de dois voluntários do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), os quais contribuíram na coleta

dos dados, sendo a coleta realizada no primeiro trimestre do ano de 2014.

Foi elaborado formulário estruturado⁴ para extração das informações de cada processo, sendo que cada campo do formulário foi tabulado manualmente, gerando tabelas com totalização de respostas referentes aos respectivos campos.

Os números foram calculados em percentuais a partir de a regra de três simples, considerando a totalização dos dados obtidos, desprezando-se o número correspondente à ausência de informação. Foi adotado o critério de arredondamento para mais nos casos de fração numérica, admitindo-se apenas a fração de meio inteiro.

3. DISCUSSÃO

De acordo com as estatísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), no ano de 2012 (PLANESP, 2011), o tráfico de drogas se apresentou como segundo problema prioritário para a segurança, cedendo lugar aos homicídios na Capital de Mato Grosso.

Considera-se ainda que, em comparação com as estatísticas nacionais, as ocorrências com apreensão de drogas em Mato Grosso foram as únicas que ultrapassaram a média nacional e da região Centro Oeste no período de 2008 a 2010, conforme dados encontrados no Plano Estadual de Segurança Pública (PLANESP/MT)⁵.

O lastimoso diagnóstico resultou no lançamento do Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas (PEED/MT) em 2011, conduzido pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

⁴ O formulário continha exatamente os itens relativos às tabelas apresentadas no texto. As categorias em que se dividiram os itens são os mesmos das tabelas. E não houve nenhuma questão pendente na coleta.

⁵ Disponível em <http://www.sesp.mt.gov.br/UserFiles/File/Plano%20Drogas.pdf>, acesso em 15/07/2019.

(SEJUDH/MT)⁶, e com ações de onde se extraiu o Pacto de Enfrentamento às Drogas que teve vigência prevista de 2011 a 2015, mas não foi substituído e ainda orienta as ações da Segurança Pública em Mato Grosso.

Basicamente, o PEED/MT possui 04 eixos de atuação, sendo: **Eixo 1:** Prevenção e educação contra as drogas, que contempla 19 ações; **Eixo 2:** Atenção ao usuário e dependente de drogas, com 08 ações; **Eixo 3:** Repressão ao Tráfico de drogas, com ações de responsabilidade da Segurança Pública comentadas adiante; e **Eixo 4:** Financiamento das ações contra as drogas, com 05 ações.

Para atendimento às ações do PEED/MT, o Pacto de Enfrentamento às Drogas foi posicionado como um dos projetos estratégicos da Secretária de Segurança Pública, ocupando 17 das 44 ações do PLANESP/MT vigente até 2015.

As ações de enfrentamento às drogas na Segurança Pública foram divididas em 2 eixos: 1. Prevenção e educação contra as drogas, com 08 ações e 2. Repressão ao tráfico de drogas, com 09 ações.

Forçoso refletir que, no próprio PEED/MT, o *Eixo Prevenção e Educação Contra as Drogas* soma 19 ações, das quais 08 estão sob responsabilidade da Segurança Pública, demonstrando a concepção arraigada de que o tema é afeto somente à segurança pública, quando nesse eixo as ações deveriam estar sediadas na pasta da Educação, Assistência Social e Emprego. Aliás, as próprias ações da SESP/MT poderiam ser desenvolvidas por outros órgãos com participação da Segurança Pública, não necessariamente promovidas por ela.

Inaugurando as 09 ações de repressão ao tráfico de drogas no PLANESP/MT encontra-se a proposta de uma “força-tarefa” para retirar das ruas o usuário/pequeno traficante, sem referência a qualquer medida de assistência social e saúde, conquanto existam tais ações no

PEED/MT, no *Eixo Atenção ao Usuário e Dependentes de Droga*, prevendo o atendimento que poderia ser adequado a essas situações, realizado pela Secretaria de Saúde.

Oportuna a leitura da ação 28 do PLANESP/MT, repetida como ação da Segurança Pública no PEED: “28. Força-tarefa integrada para retirar das ruas o usuário/pequeno traficante. Meta: 28 operações integradas”(PLANESP/MT, 2011-2015).

A ação 31: “Realização de operações integradas para o fechamento de pontos de venda de drogas no Estado” (PLANESP, 2011-2015) propõe o fechamento das chamadas “bocas de fumo” que caracterizam o comércio de entorpecentes a varejo. A meta física proposta no plano anuncia 1900 pontos de venda a serem fechados, como se houvesse um cadastro de estabelecimentos para acompanhar a execução da medida. Em verdade, o que se atribui como ponto de venda de droga, pode ser o próprio domicílio do autor do fato, ou simplesmente o local onde foi flagrado na prática delituosa, inexistindo um critério estabelecido para o que se denomina ponto de venda, daí a dificuldade de aferição do cumprimento da meta e da eficiência da medida.

A pesquisa escolheu a vigência do Pacto Estadual de Enfrentamento às drogas como pano de fundo, daí a opção por trabalhar com processos instaurados a partir do ano de 2012, e seu resultado demonstra que as ações do PLANESP/MT efetivamente implantadas na Capital Mato-grossense foram as de número 28 e 31, escancarando a ênfase na repressão ao pequeno traficante.

3.1 OS PROCESSOS

O primeiro item do formulário referia-se à forma de início da investigação criminal, se a partir de inquérito policial ou procedimento do Ministério Público. Sendo que 100% se iniciaram por inquérito policial. Logo, não foi encontrado nenhum processo

⁶ Atualmente a Secretaria de Estado de Segurança Pública abarca as funções da antiga Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

sem atuação da polícia judiciária civil, confirmando a importância do inquérito policial até mesmo como instrumento de prelibação da ação penal, conforme enuncia Marta Saad (2004).

Destes inquéritos, 5% eram da Polícia Federal, os demais todos (95%) eram da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Capital. E vale registrar que os inquéritos da Polícia Federal traziam situações idênticas às encontradas em alguns dos inquéritos da Polícia Civil, demonstrando a similaridade entre os modelos de atuação das duas instituições no período.

Outro dado importantíssimo a registrar é que todos os inquéritos foram iniciados por Auto de Prisão em Flagrante Delito, do que se infere que os investigados foram presos antes da investigação se iniciar e que ao menos 1 (um) réu permaneceu preso até a prolação da sentença.

Dos inquéritos oriundos da Polícia Civil, 97% foram iniciados com prisão em flagrante realizada pela Polícia Militar e apenas 3% com prisão em flagrante da própria Polícia Civil, outro sintoma revelador da sistemática de atuação das instituições policiais.

Os processos decorrentes de atuação da Polícia Federal tratavam de transporte de substâncias com os réus autuados funcionando como “mulas” ou “pequenos empreendedores” como o caso mais distinto, que coincide com a única apreensão de drogas diversas da maconha e cocaína, 150 (cento e cinquenta) selos com o princípio ativo do *LSD* (Dietilamida do ácido lisérgico) e comprimidos de *Ecstasy* ou *MDMA* (metilendiolximetanfetamina), drogas sintéticas consumidas por jovens das classes econômicas abastadas, apreendidas numa correspondência postada através dos Correios, interceptada numa inspeção da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) e Receita Federal.

Esse processo, aliás, foi o único em que se observou a utilização do mecanismo da ação controlada, bem como representação pela prisão preventiva, antes mesmo de consumada a situação que conduziu à prisão em flagrante delito do destinatário da encomenda e contou com

outras provas periciais, especificamente perícia de informática no computador apreendido na residência do réu⁷.

A maior parte dos processos apresentou apenas 1 (um) réu, 81%, o que não significa que todos os delitos registrados nesses processos tenham sido praticados por um só indivíduo, mas apenas que o sujeito processado fora o único preso em flagrante delito. Não se levantou informação sobre a continuidade ou não da investigação para identificação e processamento de eventuais coautores. 18% dos processos apresentavam 2 (dois) réus e apenas 1% julgou 3 (três) réus.

Nenhum processo apresentou mais de 3 (três) réus, característica de investigações mais complexas as quais não foram alcançadas pela pesquisa, eis que raramente são julgados no prazo de até 540 dias.

Nos casos com mais de 1 (um) réu não raro se encontrou a absolvição de um dos processados. Aliás, dos 5 (cinco) casos de absolvição registrados, em apenas 1 (um) o réu era o único processado nos autos, nos outros 4 (quatro) processos houve condenação e absolvição. Diferentemente das situações de desclassificação do delito de tráfico para posse destinada ao consumo nos quais a maior parte dos réus foram processados sozinhos.

Tabela 1 - Resultado dos processos em %

Condenação	Absolvição	Desclassificação
87,5	5	7,5

Fonte: A própria autora

Percebe-se que a maioria de condenações se assemelha ao resultado da pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP em São Paulo, onde foi obtido o percentual de 91% de condenação, 3% de absolvição e 6% de desclassificação (JESUS, et al. 2011). Nos dois casos, o

⁷ O artigo 53 da Lei 11343/2006 prevê as ferramentas de investigação mencionadas.

índice de desclassificação foi um pouco maior que o de absolvição, sugerindo que os usuários de drogas têm sido presos como traficantes. Necessário salientar que em todos os casos os réus permaneceram presos até a sentença, ou seja, 13,5% dos réus processados permaneceram meses reclusos em cadeias públicas desnecessariamente, em situação de dano moral e material que enseja reparação na esfera cível.

Com relação às penas, idêntico fenômeno se mostra no que tange à necessidade da prisão, eis que 44% dos réus foram apenados com penas inferiores ao mínimo legal, e muitos destes, em tese, teriam direito à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, impelindo-nos continuamente à reflexão em torno da necessidade da prisão processual.⁸

Vê-se a reiterada aplicação da causa de diminuição de pena do §4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, que considera o perfil do réu para individualização da reprimenda, confirmando a primariedade e a desvinculação de organizações criminosas como característica da clientela estudada.

Oportuna a leitura do texto da Lei no que concerne à causa de diminuição de pena mencionada:

Art. 33.....

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no §1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

A aplicação desse redutor de pena foi observada igualmente na maioria dos processos estudados na pesquisa do NEV USP, onde em 62,54% dos processos foi cominada pena inferior ao mínimo legal de 5 anos (JESUS et al. 2011. P. 82).

⁸Em 2010 foi votado no Supremo Tribunal Federal (STF) o HC 97256 que entendeu inconstitucional a expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos” e em 2012, nos termos do artigo 52,X da CR/88, o Senado Federal suspendeu os efeitos dessa expressão na redação do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006.

Segue a tabela com os índices encontrados na aplicação das penas, salientando que foram calculados considerando-se as penas individualizadas por réu.

Tabela 2 - Total da pena privativa de liberdade cominada %

Até 24 meses	De 24 a 59 meses	De 60 a 131 meses	Mais de 132 meses
6,5	37,5	56	Zero

Fonte: A própria autora

Vê-se ainda que mesmo as penas superiores ao mínimo legal não ultrapassam 84 (oitenta e quatro) meses em maioria, permanecendo em torno dos 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, mesmo quando acumuladas penas por delitos em concurso, como o porte ilegal de armas de fogo, observado em alguns casos.

Não foi contabilizada a cominação das multas, dando-se enfoque apenas para a pena privativa de liberdade.

Foi observada em vários casos a progressão de regime a partir da pena cominada, devido ao tempo de duração do processo estando o réu preso, permitindo a liberdade do réu após a prolação da sentença, embora condenado. Importante refletir que nestas situações o réu tem na sentença sua liberdade, porque a demora no processo e sua prisão cautelar consumiu a pena privativa de liberdade cominada ao final, um paradoxo que enseja discussão sobre o caráter que se pretende à pena (GARLAND, 2008).

Seguindo no estudo dos processos, percebeu-se um equilíbrio na defesa processual, sendo 49% dos réus defendidos por advogado constituído e 51% por defensor público.

Quanto à interposição de recursos, o recurso comum encontrado foi a apelação da sentença pela defesa do réu condenado, presente em 54% dos processos, seguidos de 3,5% de recursos de apelação interposta pelo

Ministério Público, ou seja, pela acusação. Observou-se ainda a interposição de embargos de declaração da sentença e pedidos de liberdade provisória como regra nos processos. Em 52,5% não houve recursos algum interposto da sentença. Lembrando que esses números foram obtidos a partir da totalização dos réus analisados, já que embora houvesse processos com mais de um réu, a instrução processual, defesa e sentenças são individualizadas.

As provas mencionadas nas sentenças, tanto para a condenação como para a desclassificação e absolvição, em geral, foram os depoimentos dos próprios policiais que fizeram a prisão em flagrante e os laudos periciais para confirmação da materialidade do crime. Esses dois tipos de prova estiveram presentes na totalidade dos processos estudados, sendo que a ausência de convicção do policial no testemunho, seja por falta de memória sobre o fato ou nervosismo pela situação da audiência, foi citada para a absolvição em alguns casos.

Merece destaque a referência à confissão no interrogatório policial em diversas sentenças e a confissão em Juízo como provas para a condenação, sintoma da fragilidade do conjunto probatório encontrado nos processos, realidade semelhante a dos processos estudados na pesquisa de São Paulo, onde em 74% dos processos as testemunhas eram apenas os policiais que realizaram a prisão em flagrante, enquanto que em 26 %, além destas, foram incluídas testemunhas civis (JESUS *et al.* 2011).

A quantidade e a natureza da droga apreendida nas ocorrências também é sintoma do modelo de repressão penal empregado pelas polícias, sugerindo-nos o perfil dos réus, antes mesmo de conhecer os números encontrados na pesquisa.

A tabela a seguir mostra o tipo de droga mais encontrada nos processos e os casos em que foram apreendidas mais de uma.

Tabela 3 - Tipo de droga apreendida nos processos %

Somente maconha	Somente cocaína	Maconha e cocaína	Outras drogas (LSD, Ecstasy)
31	44	24	1

Fonte: A própria autora

Vê-se que em 75% dos casos houve apreensão de apenas um tipo de droga, com destaque maior para a cocaína, presente em 44% dos processos.

As quantidades de droga, maconha e cocaína, foram individualizadas de modo que a tabela a seguir indica o percentual de volume de cada tipo de substância proscrita encontrada nos processos. A apreensão de LSD e Ecstasy foi comentada anteriormente e por isso não integra a tabela abaixo.

Tabela 4 - Quantidade de droga apreendida nos processos % por categoria

Quantidade em gramas	Até 10g	De 11 a 20g	De 21 a 50g	Mais de 50g	Mais de 1kg
Cocaína %	33,0	12,0	19,0	31,0	5,0
Maconha %	21,0	4,5	9,0	55,5	10,0
Média entre os tipos de drogas (%)	27,0	8,0	14,0	43,5	7,5

Fonte: A própria autora

Merece comentário o índice de 7,5% de apreensão de volume superior a 1 kilo de maconha ou cocaína, quantidade sequer mencionada nas categorias tabuladas na pesquisa do NEV USP.

Em 43,25% dos casos, em média, a quantidade de droga apreendida supera 50gramas, tornando-se a característica dos processos estudados. Esse volume de droga por si excluiria, em tese, a posse para consumo próprio, considerando as legislações de vários países onde essa situação é diferenciada do tráfico pela quantidade de droga.

No México, desde abril de 2009 a “Ley de Narcomunedo” estabelece como

quantidade autorizada para porte de usuários 5g de *Cannabis Sativa L* (maconha), 500mg de cocaína, citando apenas as drogas aqui comentadas. Na República Tcheca, é considerada para consumo a posse de 15g de maconha e até 1g de cocaína (CBDD, 2011).

A diferenciação das condutas de posse de drogas para consumo ou comercialização constitui-se num dos maiores desafios da aplicação das políticas de enfrentamento atualmente. De igual, a dificuldade se estende aos aplicadores da Lei. E à polícia, em regra o primeiro ente estatal a manter contato com o fato e com as pessoas envolvidas, compete o enquadramento jurídico da situação.

A atitude policial, muitas vezes, implica na prisão indevida de dependentes químicos, como verificado nas desclassificações encontradas tanto na pesquisa Cuiabana, quanto na Paulista (JESUS et al. 2011).

É certo que a capitulação penal da conduta realizada em sede policial tem caráter precário e está sujeita ao controle social, como também do Judiciário e Ministério Público. Entretanto, na prática cotidiana, vê-se que Juízes e Promotores confiam na avaliação policial do fato e postergam o estudo percuciente da hipótese para a dialética processual.

Em Mato Grosso, é forçoso reconhecer que um grande volume de drogas ilícitas circula no mercado criminoso diante das quantidades apreendidas anualmente. Conforme relatórios da Polícia Civil, no Estado foram apreendidas quase 02 toneladas de maconha e cocaína em 2012. Em 2013, esse número subiu para 2,2T. Somadas às apreensões da Polícia Federal em operações de tráfico internacional de drogas os números se multiplicam mais de uma vez (Relatório Anual de Apreensão de Drogas. 2013).

Nessa esteira, encontrar na maioria dos processos de tráfico de Cuiabá quantidades próximas a 50g demonstra a seletividade da justiça criminal e confirma a penalização do cidadão da periferia, do tráfico formiguinha, do pequeno varejo, e o aproxima do resultado encontrado na pesquisa de São Paulo (JESUS et al. 2011).

Acrescente-se que as circunstâncias dos fatos apurados nos processos mostram que em 55% dos casos o réu estava sozinho no momento da abordagem policial a qual se deu em via pública em 51% dos processos, levando à conclusão de que ocorrera sem motivo aparente, em procedimento de rotina da Polícia Militar, e essa circunstância explica a ausência de testemunhas não policiais nos processos.

Em 25,5% dos fatos o réu estava acompanhado de amigos e em 15% na companhia de familiares. Outras circunstâncias somaram 4,5% dos processos.

Sobre o local do flagrante policial, em 39,5% dos casos estudados o réu estava em sua própria residência o que combina com a incidência de 40,5% dos casos em que se encontrava na companhia de parentes ou amigos no momento da abordagem policial.

Considere-se que comumente, nas prisões em flagrante da Capital, os policiais militares realizaram busca na residência dos réus ainda que a prisão tenha sido efetuada em outra localidade. Frequentemente, foram apreendidas substâncias entorpecentes em locais distintos vinculados a uma mesma ocorrência.

Ensejam destaque as apreensões de droga nas penitenciárias, visualizadas majoritariamente nos flagrantes de mulheres, geralmente visitantes dos estabelecimentos prisionais flagradas tentando levar droga para parentes reclusos.

Outros locais onde se deram os fatos narrados nos processos estudados que perfazem 3,5% do total são hotéis, veículos, ônibus de transporte coletivo interestadual, como nos processos originários da Polícia Federal comentados antes.

Tabela 5 - Local do fato (%)

Via pública	Residência de um dos conduzidos	Penitenciária	Outros locais
51%	39,5%	6%	3,5%

Fonte: A própria autora

Tabela 6 – Situação do réu na abordagem policial (%)

Reú sozinho	Réu acompanhado de amigos	Réu acompanhado de familiares	Outras circunstâncias
55,0	25,5	15,0	4,5

Fonte: A própria autora

O horário das ocorrências foi também objeto de análise da pesquisa, dividindo-se em 3 (três) categorias pelos critérios a saber: 1) de madrugada, para os eventos ocorridos da meia-noite até às 06:59h; 2) de dia, para as ocorrências das 07:00h até as 18:59h; e 3) de noite, para os fatos compreendidos das 19:00h até as 23:59h.

O momento das ocorrências, somado ao local, via pública, e à circunstância do réu estar sozinho, nos confirma que os flagrantes se deram no policiamento de rotina, ao longo do dia, com 58% das ocorrências no horário das 07 às 18horas e 59minutos, seguida de 29,5% de flagrantes noturnos. Apenas 12,5% dos casos se deram na madrugada.

Tabela 7 - Horário da abordagem (%)

Da meia-noite às 06:59h	Das 07:00h às 18:59h	Das 19:00h às 23:59h
12,5	58	29,5

Fonte: A própria autora

Por fim, acerca dos fatos pesquisados, foram anotados os locais das abordagens, considerando o posicionamento do bairro. Para a elaboração das estatísticas, seguiu-se a composição oficial dos bairros da Prefeitura de Cuiabá divididos em 04 regiões conforme os pontos cardeais dispostos no Relatório de Composição dos bairros de

Cuiabá, tomando como base de referência o ano de 2009⁹.

Os números obtidos combinam com as estatísticas da SESP (2012), concentrando as ocorrências na Região Sul, com 45% dos eventos criminosos, seguida da Região Leste, com destaque para os bairros Jardim Leblon e Pedregal. A região norte representou 21% dos fatos estudados, com destaque para os bairros Três Barras, Altos da Serra e Doutor Fábio. A Região Oeste concentrou os índices da região central.

Tabela 8 - Local do fato por região de Cuiabá/MT %

Região Norte	Região Sul	Região Oeste	Região Leste
21	45	6,5	27,5

Fonte: A própria autora

3.2 OS RÉUS

Com vistas a traçar o perfil dos sujeitos processados nas ações penais estudadas, necessário o manuseio dos inquéritos policiais da polícia judiciária civil que originaram 95% dos processos estudados. Não foi possível obter os dados da Polícia Federal e por isso as estatísticas aqui apresentadas refletem dados extraídos apenas das informações do processo disponibilizadas na internet nos casos em que o inquérito policial não foi manuseado. Frisa-se que os percentuais foram extraídos do número de réus estudados e não dos processos.

Quanto ao gênero, 80% dos réus declararam-se masculino e 20% feminino, valores um pouco distintos dos obtidos na pesquisa de São Paulo, onde 86,96% dos réus eram masculinos e 13,04% femininos.

⁹ Disponível em: <

http://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/composicao_bairros.pdf >. Acesso em: 06 jun. 2019.

A faixa etária também é sintomática, apontando 35% de réus com até 23 anos de idade, e 24,5% deles com mais de 35 anos. A incidência de jovens na criminalidade não é novidade, ao contrário, historicamente são os jovens que cometem a maioria dos crimes. Todavia, no tráfico de drogas em Cuiabá se encontra 37% de réus com mais de 30 anos, levando à análise do tráfico de drogas como atividade comercial e meio de subsistência da economia familiar.

Tabela 9 - Faixa etária dos réus (%)

De 18 a 23 anos	De 24 a 29 anos	De 30 a 35 anos	Mais de 35 anos
35%	28%	12,5%	24,5%

Fonte: A própria autora

A hipótese da mercancia de entorpecentes como atividade laboral se consolida com a constatação de que 39,5% dos réus estudados declararam não fazer uso de drogas ilícitas, ao passo que 33% disseram usar maconha e 27,5% cocaína. Os dados se assemelham aos dos réus de São Paulo (JESUS, 2011). Nenhum dos réus alegou fazer uso de outras drogas ilícitas e não foi perquirido sobre o uso de drogas lícitas como álcool e tabaco.

A escolaridade dos réus mostra que nenhum apresentou nível superior e poucos encerraram o ensino médio, confirmando os índices de baixa escolaridade reinantes no Brasil. A maioria dos réus, 62%, não completou o ensino fundamental e 25% completaram o fundamental, mas não terminaram o ensino médio, ao passo que apenas 6,5% declararam ter terminado as 3 (três) séries do ensino médio, mesmo percentual daqueles que se declararam analfabetos.

Os índices de escolaridade dos réus da Comarca de Cuiabá diferiram consideravelmente dos resultados da pesquisa de São Paulo, onde mais de 60% dos réus declararam ter ensino fundamental completo, quando em Cuiabá apenas 25% se enquadram nessa categoria. O número de analfabetos também foi bem maior em

Cuiabá que em São Paulo, onde apenas 0,88% dos réus estudados declararam-se não alfabetizados (JESUS et al. 2011).

Tabela 10 Escolaridade dos réus (%)

Analfabeto	Ensino fundamental incompleto	Ensino médio incompleto	Ensino médio completo	Superior completo
6,5	62	25	6,5	Zero

Fonte: A própria autora

Sobre a profissão, combinando com a baixa escolaridade, 43% dos réus declararam realizar atividades autônomas que não exigem qualificação comprovada, como pedreiro, pintor e serviços braçais em geral. 16% se declararam desempregados, mas não apresentaram a ocupação anterior, e 13,5% declararam não ter profissão nem atividade laboral definida. 27,5% afirmaram trabalhar com registro regular no momento do interrogatório.

Tabela 11 - Atividade laboral/profissão (%) por réu

Desempregado	Empregado registrado	Autônomo	Sem profissão definida
16	27,5	43	13,5

Fonte: A própria autora

O local de residência dos réus nos mostrou que a maior parte dos eventos criminosos discutidos nos processos ocorreu no mesmo bairro onde aqueles declararam residir. Sobre esse ponto, aliás, vale lembrar que 39,5% dos fatos ocorreram na residência de um dos conduzidos. Logo, a maior parte dos réus declarou residir nos bairros compreendidos na região sul de Cuiabá, seguidos da região leste. Destaca-se que 8,5% dos réus declararam residir em outro município, salientando que nessa categoria está compreendida a cidade de Várzea Grande/MT, cidade gêmea à capital, separada pelo rio Cuiabá, afluente do rio Paraguai.

Tabela 12 - Local de residência do réu (%)

Região Norte	Região Sul	Região Oeste	Região Leste	Outro Município
15	49	2	25,5	8,5

Fonte: A própria autora

Por fim, a vida pregressa dos réus revela que 60% deles não apresentavam antecedentes criminais, o que resultou na aplicação da causa de diminuição de pena do §4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, comentada anteriormente. Apenas 2% disseram já ter respondido a inquérito, mas sem processo, o que leva a crer que tenham sido conduzidos à delegacia, mas não indiciados, ou mesmo ouvidos na condição de testemunha ou informante. 8,5% apresentavam condenação com trânsito em julgado, reincidentes, portanto, e 29,5% respondiam a outro processo quando das suas autuações. Apenas um caso de absolvição anterior foi encontrado, tendo sido computado como presença de inquérito sem processo, já que o indiciamento não foi retirado do sistema da Segurança Pública.

O percentual de indivíduos sem histórico criminal é semelhante ao encontrado na pesquisa de São Paulo e ainda na pesquisa realizada pela UNB e UFRJ em 2009 (Projeto Pensando o Direito. PNUD/MJ), na qual 66,9% dos réus dos processos analisados eram primários e de bons antecedentes.

Tabela 13 - Antecedentes criminais do réu

Sem histórico criminal	Inquérito sem processo	Processo não julgado	Reincidente
60	2	29,5	8,5

Fonte: A própria autora

A primariedade dos réus, somada à faixa etária mediana, ao não uso de drogas ilícitas e à declaração de exercício de alguma atividade laboral remunerada nos apresenta um cidadão comum que vislumbra no tráfico oportunidade de complementação de renda, como se cuidasse de qualquer atividade da economia informal, marginalizada por escapar dos tentáculos do Fisco, não pela natureza do produto comercializado.

Seria um grande equívoco dizer que o tráfico de drogas ilícitas é interessante apenas para a população pobre. Como exposto anteriormente, um mercado de alto potencial lucrativo pode despertar interesse de todos, inclusive dos ricos. Porém, políticas penais e de segurança pública acabam sempre por ter como alvo privilegiado as camadas populares, sobretudo jovens, como os dados da pesquisa mostram. Está cada vez mais claro que, se o tráfico surge como oportunidade de renda, que de outra maneira dificilmente seria conseguida, seu combate passa pela garantia dos direitos econômicos do indivíduo e pela distribuição da riqueza. (JESUS *et al.* 2011)

Não se visualiza nos réus, de regra, a violência potencial que os defensores da política de intolerância e guerra às drogas lhes conferem. Oportuno mencionar as palavras de Katie Arguello (2012):

De fato, apesar de os meios de comunicação e a polícia instigarem o medo, relacionando à participação de determinados setores sociais subalternos no tráfico ao aumento das prisões e da violência, é a própria repressão penal ao tráfico que opera segundo determinados estereótipos e atua com violência. A “guerra às drogas” tem como alvo o setor mais inofensivo no tráfico ilícito... (2012)

4. CONCLUSÃO

As coincidências entre os resultados das pesquisas de São Paulo e Cuiabá confirmam a opção nacional pela manutenção da política de intolerância, a despeito do discurso de redução de danos

que foi propagada quando do advento da lei. Aliás, em atenção à proposta da redução de danos propalada pelo Governo Federal, o Programa “*Crack, é Possível Vencer*”, lançado no final de 2012, revelava-se condizente com as diretrizes da Comissão Global de Políticas Sobre Drogas da qual o ex-Presidente do Brasil Fernando Henrique Cardoso é membro.¹⁰

Atualmente, embora ainda não haja uma definição clara do Governo Federal acerca do comércio de drogas ilegais no Brasil, a postura e o acirrado discurso do combate ao crime organizado e à corrupção evidenciam que a política de enfrentamento está instalada.

Em Cuiabá, as polícias têm despendido esforços valiosos na retirada de usuários e pequenos traficantes das ruas e eliminação de pontos de venda, ampliando as estatísticas de apreensão de droga a cada ano, porém sem conhecimento sobre o resultado efetivo das ações empregadas.

Não há no Estado qualquer tipo de estudo que busque avaliar o trabalho de persecução penal em qualquer campo, nem tampouco a efetividade da atuação policial no controle ao tráfico de drogas, muito menos da do sistema judiciário.

Na ausência de estudos, é impossível fazer qualquer relação entre prisões em flagrante de tráfico na Capital e aumento das apreensões de drogas com a redução da violência ou mesmo redução da oferta de drogas, eis que as mesmas estatísticas da SESP/MT mostram incremento de outros crimes, contrapondo-se ao resultado esperado com a prisão maciça de traficantes de drogas (2012-2013).

Os dados oficiais da Segurança Pública, por si, não conseguem revelar a efetividade de políticas adotadas.

A concepção de que um mundo livre de drogas resolveria todas as questões de violência no mundo transformou-se num mito no qual nem mesmo os mais ferrenhos defensores ainda se ancoram. Países que se

posicionam em submissão à política hegemônica acabam por persistir no erro ao custo da violação aos direitos humanos dos seus cidadãos.

É necessário apartar a questão das drogas dos fatores que impulsionam a violência no mundo, invocando a reflexão acerca da sociedade hodierna, voltada para o individualismo, permeada de vulnerabilidades, pobreza e miséria, agravadas pela ruptura dos controles sociais seculares, substituídos pela disseminação dos meios de comunicação, que constroem novas formas de socialização, reconhecendo-se na atualidade um tempo histórico não linear (TAVARES, 2004).

Nesse sentido, importante observar que as sentenças estudadas mostraram a necessidade da discussão do modelo de atuação policial, porque se observou a aplicação maciça das causas de diminuição de pena previstas no §4º do artigo 33 da Lei Nacional Anti Drogas, a qual declara ou reconhece no réu a sua desvinculação com a criminalidade em geral. Isso significa dizer que as polícias estão prendendo pessoas que não oferecem risco à sociedade ou, talvez, o processo penal está apartado da realidade.

Contudo, o Estado não pode ignorar a lei em vigor e nem propor que as forças policiais deixem de realizar sua função, sobretudo a polícia preventiva que, estando nas ruas, depara-se com as situações de infração à lei e realiza as abordagens e demais atos que dão ensejo ao processamento criminal.

Não cabe às forças policiais ditar as políticas de enfrentamento às drogas, no entanto, é possível convidar o profissional da segurança pública à dialética, permitindo sua participação na construção e consolidação dessas políticas públicas de segurança, muitas vezes associadas à saúde, assistência e previdência social.

¹⁰ As informações sobre a Comissão encontram-se disponível em: < www.globalcommissionondrugs.org > Acesso em: 09 ago 2019.

REFERÊNCIAS

ARGUELLO, Katie. **O fenômeno das drogas como um problema de política criminal.**

Paraná. 2012. Disponível em: < WWW.idb-fdul.com/uploaded/files/2013_05_03581_03606.pdf >. Acesso em: 09 jun. 2019.

BOITEUX; Luciana. CASTILHO; Ela Wiecko Volkmer de, Et al. **Tráfico de drogas e Constituição: um estudo jurídico-social do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais.** Relatório Final do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no Projeto Pensando o Direito. Rio de Janeiro/Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

BOLETIM IBCCrim. **Sobre drogas e preconceitos.** Ano 20. Edição Especial. São Paulo: RT. Outubro/2012. Disponível em: < http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/exibir_artigos.php?id=4742 >. Acesso em: 06 jun. 2019.

CBDD – Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia. **Política de Drogas: Novas práticas pelo mundo.** Rio de Janeiro. 2011.

COMISSÃO GLOBAL SOBRE DROGAS. **Relatório da Comissão Global de Políticas Sobre Drogas.** Disponível em: < www.globalcommissionondrugs.org > Acesso em: 06 jun. 2019.

CUIABÁ. Prefeitura Municipal de Cuiabá. **Composição dos Bairros de Cuiabá** – Data base dezembro de 2009 / IPDU - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Cuiabá: 2010. 62 p. Disponível em: < http://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/composicao_bairros.pdf >. Acesso em: 06 jun. 2019.

GARLAND, David. **A cultura do controle – crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Coleção Pensamento Criminológico. 16. Rio de Janeiro: Revan. 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei de Drogas comentada.** 5ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2013.

JESUS, Maria Gorete Marques de; ROCHA, Thiago Thadeu; HILDEBRAND OI, Amanda; LAGATTA, Pedro. **Prisão Provisória e Lei de Drogas. Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo.** São Paulo. NEV FUSP. 2011.

MATO GROSSO. Polícia Judiciária Civil. **Relatório Anual de Apreensão de Drogas.** Cuiabá. 2013.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Plano Estadual de Segurança Pública 2011-2015.** Cuiabá. 2011. Disponível em: < www.seguranca.mt.gov.br > Acesso em: 06 jun. 2019.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. **Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas**. Cuiabá. 2011. Disponível em: < www.sejudh.mt.gov.br > Acesso em: 06 jun. 2019.

TAVARES, José Vicente. **Violências e Dilemas do Controle Social nas Sociedades da “Modernidade Tardia”**. São Paulo em Perspectiva. São Paulo. 2004. P.6.

WAR ON DRUGS IN MATO GROSSO: a look at the trafficking processes in the Cuiabá District under the State Plan to Confront Drugs

ABSTRACT: This study sought to understand the context of the policy of confronting drugs in the Cuiabá District, State of Mato Grosso, during the State Plan State Plan to Combat Drugs, according to the criminal trafficking processes processed in the Cuiabá / MT District, established in the year of 2012 and broken down to formulate the defendants' profile, the characteristics of the facts and the procedural procedures. The research is exploratory with documentary support and a quantitative and qualitative approach, designed as a case study. The analysis sample was formed by the trafficking processes initiated in 2012 and sentenced until June 2013, in the two Specialized Courts of the District of Cuiabá - MT, based on information from the database system of the Court of Justice of Mato Grosso, from descriptively. The data were submitted to content analysis and manually tabulated. The results indicate a necessary debate regarding the model of police action related to Law no. 11,343 / 2006.

Keywords: Law n. 11,343 / 2006. Drug trafficking. Crime. Coping policies. Mato Grosso.

Recebido em 11 de março de 2020.

Aprovado em 28 de maio de 2020.